

Brasília, 27 de novembro de 2009

Exmo. Sr. Dr. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO,
DD. Secretário da Receita Federal

Senhor Secretário:

A CACB - Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil é uma Entidade civil, de cunho associativo espontâneo, que congrega, através das suas Federações e Associações Filiadas, em todo o País, cerca de dois milhões e trezentas mil empresas de todos os segmentos e portes.

Por sua representatividade e legitimidade associativa, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., pleitear a prorrogação do prazo da adesão ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, até o dia 30 de dezembro de 2009.

Isso porque, tendo em vista a grande dificuldade operacional encontrada pelas empresas no preenchimento dos dados solicitados pelo Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont), declaração a ser preenchida pelas empresas interessadas em aderir ao parcelamento, conjugada com a complexidade de interpretação das diversas alterações ocorridas na regulamentação da Lei nº 11.491/09, haverá grande número de contribuintes que não conseguirá aderir ao parcelamento no prazo inicialmente fixado - até o próximo dia 30 de novembro de 2009 -, o que pode acarretar, inclusive, inúmeras demandas judiciais em relação à questão, onerando os cofres públicos.

Desse modo, o atendimento do pleito ora formulado contribuirá não apenas com os contribuintes, que têm estado sobrecarregados de obrigações fiscais nos últimos meses – com a entrega do Sped Contábil, em 30 de junho, do Sped Fiscal, em 30 de setembro, e da DIPJ, no último dia 16 de outubro -, mas também com o próprio Governo Federal, na medida em que permitirá um maior êxito no objetivo pretendido com a instituição da Lei nº 11.941/09 e evitará um maior trabalho no processamento dos pedidos, decorrentes de deficiências nos documentos apresentados, bem como eventuais ônus, decorrentes de possíveis medidas judiciais.

Assim, conclui-se ser a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo de adesão ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/09, uma medida, além de necessária, adequada e eficiente, pois gerará efeitos valiosos às organizações que desejam regularizar seus débitos fiscais e ao próprio Governo Federal.

Ciente do compromisso de V.Exa. com o desenvolvimento econômico e social de nosso País, confiamos no acolhimento de nossa proposição, renovando nossos votos de estima e admiração.

Atentamente,

José Paulo Dornelles Cairoli

Presidente

Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil